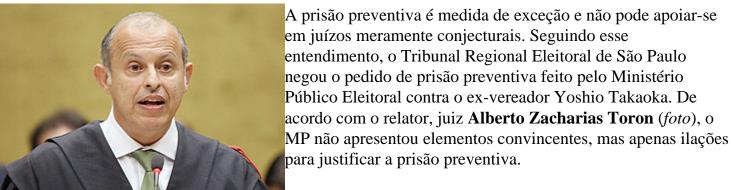


## Suposição não pode basear prisão preventiva por crime eleitoral

Nelson Jr./SCO/STF



Na ação, o Ministério Público acusa o ex-vereador de coagir testemunhas de uma investigação de compra de votos. Segundo o MP, as testemunhas que já haviam prestado depoimento estariam sendo coagidas por Takaoka para mudar sua versão. Para o Ministério Público, manter solto o ex-verador seria "dar azo para as testemunhas arroladas na denúncia sofram intensa pressão para mudarem o depoimento em juízo". A defesa de Takaoka negou as acusações e afirmou que não foi comprovado o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora) necessários para decretar a prisão preventiva cautelarmente.

Ao analisar o caso no TRE-SP, o juiz Alberto Zacharias Toron manteve as decisões anteriores que haviam negado o pedido do Ministério Público. Para o relator, foram apresentadas apenas suposições, mas não elementos convincentes de que Takaoka estaria coagindo testemunhas a alterar seus depoimentos.

Toron considerou ainda parecer apresentado pela Procuradoria Regional Eleitoral, que se manifestou contrária à prisão preventiva do ex-vereador, por não haver elementos seguros para comprovar que Takaoka estivesse ameaçando testemunhas. "Sendo a prisão preventiva medida de caráter excepcional e de graves consequências para o réu, evidente, com a devida *vênia*, que os frágeis elementos trazidos pela promotorial eleitoral não podem ensejar a sua decretação", registrou o procurador Paulho Thadeo Gomes da Silva. Assim, por entender que não houve demonstração concreta da necessidade da prisão preventiva, Toron negou o pedido do Ministério Público.

Clique aqui para ler o acórdão.

**Date Created** 14/08/2014